



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Planejamento e Gestão
Coordenadoria de Cooperação Técnico-Financeira*



SISTEMA DE CONVÊNIOS - SICONV

As Alterações na Legislação de Transferências Voluntárias da União

Fortaleza, 01 e 02 de dezembro de 2008

Sala de Treinamento da SEPLAG



ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta apresentação foi elaborada de forma a criar vínculos entre algumas de suas telas.

Assim, para a sua correta utilização faz necessário observar as seguintes dicas:

1. Atentar para o canto inferior direito de cada lâmina.

Em algumas delas há indicações dos seguintes procedimentos:

- quando estiver em branco: <ENTER>**
- quando tiver os botões “+” e “Voltar”: <ENTER>**
- quando tiver o botão “Voltar”: clicar no botão.**

2. Em algumas lâminas há palavras com hiperlink (sublinhadas e o indicador do mouse se transforma em uma mão): acessá-los.

PROGRAMAÇÃO

- **Objetivo 1:** Contextualizar a nova legislação federal sobre transferências voluntárias. (Dia 01).
- **Objetivo 2:** Apresentar as principais alterações advindas do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 127/2008. (Dia 01).
- **Objetivo 3:** Apresentar as funcionalidades disponíveis do SICONV. (Dia 02)
- **Objetivo 4:** Divulgar as oportunidades de captação de recursos identificadas no projeto de Lei do Orçamento Geral da União para 2009. (Dia 02).

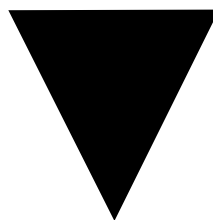
OBJETIVO 1: Contextualização

a) A Gênese do Sistema

- Em decorrência dos problemas advindos de da gestão patrimonialista que culminaram na “CPI das ONGs”:

1. **Acórdãos TCU nº 788 e 2066/2008:** item 9.1.1 - determina ao MPOG o desenvolvimento de um sistema de controle de convênios em plataforma web.

2. **Acórdão TCU nº 2048/2007:** item 1.2.3 – aprova o documento “Visão Geral” do Portal dos Convênios - SICONV.



- Alterações na LDO a partir de 2002
- Esforço combinado entre MP e órgãos de controle
- Formação de Grupo Interministerial

OBJETIVO 1: Contextualização

b) A Base Legal

Anterior

- ➔ CF/88 – Art. 70 – parágrafo único
- ➔ Lei nº 4.320/1964 – Art. 63 e 64
- ➔ Decreto-lei nº 200/1967 – Artigo 10
- ➔ Lei nº 8.666/1993 – Art. 116
- ➔ Decreto nº 99.658/90
- ➔ Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450 e nº 5.504/2005 (pregão)
- ➔ Lei nº 8.429/1992
- ➔ Lei nº 9.755/1998
- ➔ Legislação dos Programas de Governo
- ➔ Lei nº 11.768/2008 – LDO 2009
- ➔ Instrução Normativa nº 01/1997

Novidade

- ➔ Acórdão TCU 2066/2006: determina
- ➔ Acórdão TCU 2048/2007: aprova
- ➔ Decreto nº 6.170/2007 (alterado pelo Decreto nº 6.428/2008): normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.
- ➔ P.I. nº 24/2008: + 5 aa e < R\$100 mil.
- ➔ P.I. nº 127/2008 – normas execução do Disposto no Decreto nº 6.170/2007.
- ➔ P. I. nº 165/2008 – Comissão Gestora do SICONV.
- ➔ Lei nº 11.768/2008 – LDO 2009

OBJETIVO 1: Contextualização

c) Diretrizes e pressupostos

1. Favorecer à Transparência → Controle Social (CF/88 – Art. 37 caput e Art. 5º, inciso XXXIII)
2. Racionalizar o processo através de:
 - Padronização de procedimentos
 - Integração com demais sistemas estruturantes do Governo Federal
 - Redução de custo operacional
3. Englobar todo o ciclo das transferências
4. Gerar um banco gerencial com dados relevantes
5. Facilitar a fiscalização e o controle.

OBJETIVO 1: Contextualização

d) Da Vigência

Celebração	Base Legal	Término	Situação
Até 29/05/08	IN 01/97	Até 31/12/09 Após 31/12/09	- Extinção ou SICONV (PI 165 – art. 5º - VI
Entre 30/05 e 31/08/08	Decreto nº 6.170/2007 e PI 127/2008	-	Migrará SICONV (PI 165 – art. 5º - VI
Após 01/09/08	Decreto nº 6.170/2007 e PI 127/2008	-	SICONV

OBJETIVO 1: Contextualização

e) Da Aplicabilidade – PI 127/2008 (Art. 2º)

REGRA GERAL: Para todos os órgãos e entidades públicas ou privadas interessados em receber transferência de recursos da União.

EXCESSÕES:

1. Não envolva a transferência de recursos entre os partícipes;
2. Celebrados anteriormente 30/05/2008;
3. Execução descentralizada de programas federais de atendimento ao público (assistência social, médica e educacional) – ressalva: antecipação de recursos;
4. Delegação de competência ou a autorização para a execução de atribuições determinadas por lei, regulamento ou regimento interno, com geração de receita compartilhada;
5. Recursos integralmente oriundo de operações de crédito externa;
6. Lei específica para execução de programas em parceria;
7. Leis: proteção à vítimas e testemunhas; Pol. Nacional dos Defensores Direitos Humanos; Proteção Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.

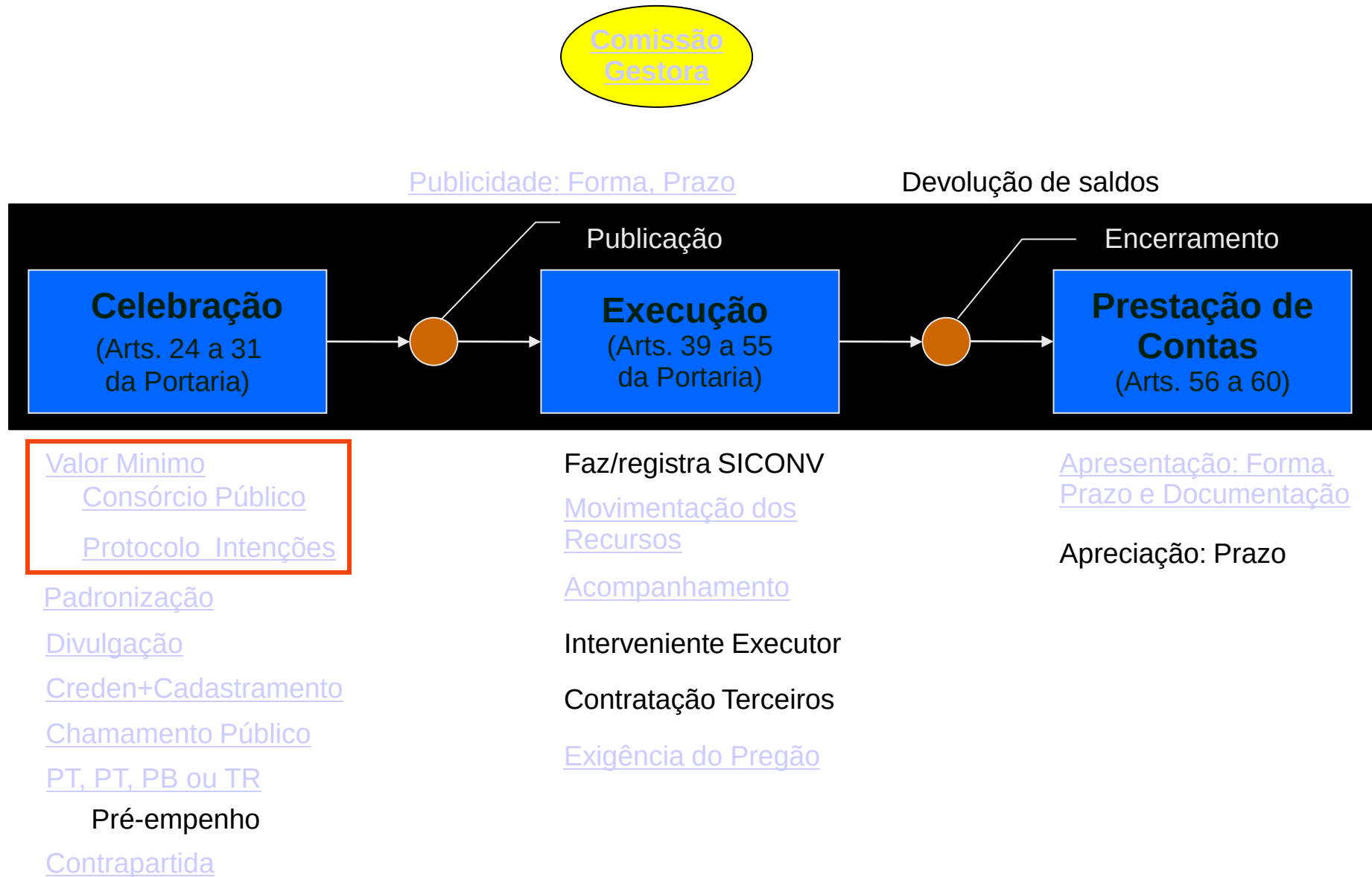
O novo Sistema para Gestão de Convênios - SICONV



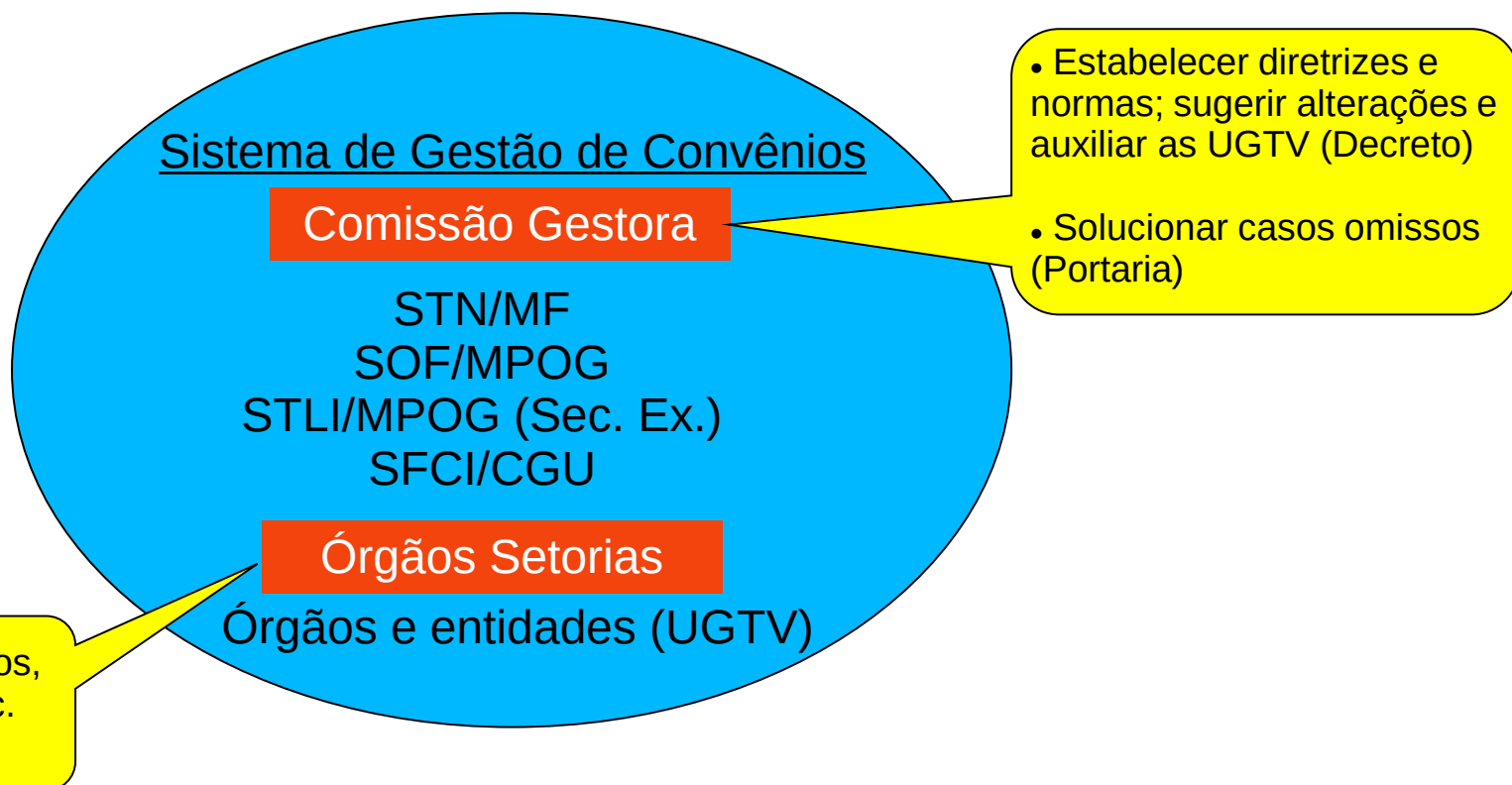
Regra de ouro: Art. 3º -§ 1º OS ATOS QUE, POR SUA NATUREZA,
NÃO POSSAM SER REALIZADOS NO SICONV, SERÃO NELE REGISTRADOS.

OBJETIVO 2: Principais Alterações

a) Destaques



1. Da Comissão Gestora (Art. 13 do Decreto e Art. 75 da Portaria)



2. Do Valor Mínimo (Art. 2º do Decreto e Art. 6º da Portaria)

D
E
C
R
E
T
O

Art. 2º. É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

I - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

P
O
R
T
A
R
I
A

Art. 6º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

I - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A IN 01/97 não faz menção a este critério.

E qual a solução???

CONSÓRCIO PÚBLICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

VÁRIOS PROGRAMAS



Voltar

Do Consórcio Público (Art. 2º do Decreto e Arts. 6º, 9º e 11 da Portaria)

DECRETO

Art. 2º. Parágrafo único. Para fins de alcance do limite estabelecido no inciso I, é permitido:

I - consorciamento entre órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, DF e Municípios.

PORTARIA

Art. 6º § 1º Para fins de alcance do limite estabelecido no inciso I do caput, é permitido:

I - consorciamento entre os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Pública federal darão preferência às transferências voluntárias para Estados, (...) desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos, (...).

Art. 11 Os Estados, (...) poderão executar o objeto do convênio ou contrato de repasse celebrado com a União por meio de consórcio público a que estejam associados (pode ficar como responsável).

A IN 01/97 não faz menção a este procedimento.



Voltar

Do Protocolo de Intenções (Art. 7º da Portaria)

- ✓ **Art. 7º** É um instrumento com objetivo de reunir vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada, devendo o objeto conter a descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades a serem realizadas com os recursos federais.
- ✓ **Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput, os órgãos e entidades da administração pública federal que decidirem implementar programas em um único objeto deverão formalizar protocolo de intenções, que conterá, entre outras, as seguintes cláusulas:
 - ✓ **I** - descrição detalhada do objeto, indicando os programas por ele abrangidos;
 - ✓ **II** - indicação do concedente ou contratante responsável pelo consórcio;
 - ✓ **III**- o montante dos recursos que cada órgão ou entidade irá repassar;
 - ✓ **IV**- definição das responsabilidades dos partícipes, inclusive quanto ao acompanhamento e fiscalização na forma prevista nesta Portaria; e
 - ✓ **V**- a duração do ajuste.

A IN 01/97 não faz menção a este procedimento.

De Vários Programas → Objeto (Art. 2º do Decreto e Art. 6º da Portaria)

D
E
C
R
E
T
O

Art. 2º. Parágrafo único. Para fins de alcance do limite estabelecido no inciso I, é permitido:

II - objeto que englobe vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada (descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades a serem realizadas com recursos federais).

P
O
R
T
A
R
I
A

Art. 6º § 1º Para fins de alcance do limite estabelecido no inciso II do caput, é permitido:

II: celebração de convênios ou contratos de repasse com objeto que englobe vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada, devendo o objeto conter a descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades

A IN 01/97 havia a exceção para ações complementares observadas as ressalvas no instrumento.



3. Da Padronização (Arts. 1º, 14, 15, 16, 20 e 23 do Decreto e Art. 66 da Portaria)

Art. 1º - § 1º - XI: padronização - estabelecimento de critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse com o mesmo objeto, definidos pelo concedente ou contratante, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo.

Art. 14. Os órgãos concedentes são responsáveis pela seleção e **padronização dos objetos mais freqüentes nos convênios.**

Art. 15. Nos convênios em que o objeto consista na aquisição de bens que possam ser padronizados, **os próprios órgãos e entidades da administração pública federal poderão adquiri-los e distribuí-los aos convenientes.**

Art. 16. Os órgãos e entidades concedentes deverão publicar, até cento e vinte dias após a publicação deste Decreto, no Diário Oficial da União, a relação dos objetos de convênios que são passíveis de padronização.

Parágrafo único. A relação mencionada no caput **deverá ser revista e republicada anualmente.**

3. Da Padronização (Arts. 1º, 14, 15, 16, 20 e 23 do Decreto e Art. 66 da Portaria)

P
O
R
T
A
R
I
A

Art. 66 A padronização de objetos prevista no art. 14 do Decreto nº 6.170, de 2007, atenderá aos seguintes procedimentos :

- I - os órgãos responsáveis pelos programas deverão constituir, **anualmente**, comissão especial que elaborará relatório conclusivo sobre a padronização dos objetos;
- II - os órgãos responsáveis pelos programas **deverão** registrar no SICONV, até **15 de dezembro de cada ano**, o detalhamento das características dos objetos padronizados.
- III - o relatório será submetido à aprovação da autoridade competente, que deverá decidir pela padronização ou não dos objetos, **registrando** no SICONV a relação dos objetos padronizáveis até **31 de outubro de cada ano**; e



3. Da Padronização (Arts. 1º, 14, 15, 16, 20 e 23 do Decreto e Art. 66 da Portaria)

Os órgãos responsáveis podem valer-se de:

- das informações das atas das licitações e das cotações de preço;
- atas de registro de preços e valores pagos pela administração;
- dos termos de referência dos pregões e concorrências;
- dos projetos básicos mais utilizados para escolas postos de saúde etc.

✓ A impossibilidade de padronização de objetos deverá ser justificada no SICONV pela autoridade competente.



3. Da Padronização (Arts. 1º, 14, 15, 16, 20 e 23 do Decreto e Art. 66 da Portaria)

D
E
C
R
E
T
O

Art. 20 – Padronização na contrapartida

- ✓ § 2º A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente ou contratante e ser economicamente mensurável devendo constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos. justificada no SICONV pela autoridade competente.

Art. 23 – Padronização no projeto básico

- ✓ § 1º O projeto básico ou o termo de referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do órgão ou entidade concedente, em despacho fundamentado.



4. Da Divulgação (Art. 4º da Portaria)

P
O
R
T
A
R
I
A

- ✓ **Art. 4º** Os órgãos e entidades da Administração Pública federal que pretenderem executar programas, projetos e atividades que envolvam transferências de recursos financeiros **deverão** divulgar **anualmente no SICONV** a relação dos programas a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, **critérios para a seleção** do conveniente ou contratado.

§ 1º A relação dos programas de que trata o caput será divulgada em **até sessenta dias** após a **sanção da Lei Orçamentária Anual** e deverá conter:

I - a descrição dos programas;

II - as exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade e de prioridade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais; e

III - tipologias e padrões de custo unitário detalhados, de forma a orientar a celebração dos convênios e contratos de repasse.

- ✓ **§ 2º** Os **critérios de elegibilidade e de prioridade** deverão ser estabelecidos de forma **objetiva**, com base nas **diretrizes e objetivos** dos respectivos **programas**, visando atingir melhores resultados na execução do objeto, considerando, entre outros aspectos, a aferição da **qualificação técnica** e da **capacidade operacional** do conveniente ou contratado.
- ✓ **§ 3º** O concedente ou contratante deverá adotar **procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados** que orientem os interessados, de modo a **facilitar o seu acesso direto** aos órgãos da administração pública federal.



5. Do Credenciamento e Cadastramento (Arts. 12, 14, 15 e 17 da Portaria)

P
O
R
T
A
R
I
A

- ✓ **Art. 12.** Para apresentar proposta de trabalho, o interessado deverá estar credenciado no SICONV.
- ✓ **Art. 14.** O credenciamento será realizado diretamente no SICONV (...)
- ✓ **Art. 15 - Parágrafo único.** Os órgãos ou entidades da administração pública federal poderão exigir o prévio cadastramento para encaminhamento das propostas de trabalho.
- ✓ **Art. 17.** O cadastramento dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos recebedores de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União será realizado em órgão ou entidade concedente ou nas unidades cadastradoras do SICAF a ele vinculadas, e terá validade de 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no art. 13.



6. Do Chamamento Público (Arts. 4º e 5º do Decreto e art. 5º da Portaria)

- ✓ É ato discricionário, ou seja, não obrigatório;
- ✓ Para selecionar tanto entidades privadas sem fins lucrativos com órgão ou entidades públicas;
- ✓ O prazo de publicidade será de 15 dias;
- ✓ A divulgação será feita no Portal dos Convênios e na primeira página do site oficial do órgão ou entidade concedente.

7. Da Proposta de Trabalho e do Plano de Trabalho (Art. 15, 16, 21 e 22 da Portaria)

- ✓ **Art. 15.** O proponente credenciado manifestará seu interesse em celebrar instrumentos regulados por esta Portaria mediante apresentação de proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema (...).
- ✓ **Art. 16.** Refere-se às análises pelo concedente e menciona as providências em caso de aceitação ou recusa (inclusive **pré-empenho**)
- ✓ **Art. 21.** O Plano de Trabalho, que será avaliado após a efetivação do cadastro do proponente, conterà, no mínimo (...).
- ✓ **Art. 22.** O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, (...).

§ 1º Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente ou contratante.

§ 2º A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

§ 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

7. Do Projeto Básico ou do Termo de Referência (Art. 23 da Portaria)

- ✓ **Art. 23.** Como regra geral deverão ser apresentados após a celebração do convênio e antes da liberação da primeira parcela, mas o concedente poderá exigi-lo juntamente com plano de trabalho;
- ✓ Poderá ser liberado o montante coerrespondente ao serviço para elaboração do projeto básico;
- ✓ O concedente poderá solicitar ao conveniente os ajustes necessários, e, se não atendido, deverá extinguir o convênio;
- ✓ O projeto básico aprovado poderá ensejar alterações no plano de trabalho;
- ✓ Com o projeto básico poderão ser apresentadas a licença ambiental e a comprovação dos plenos poderes do imóvel.

8. Da Contrapartida (Art. 7º do Decreto e Arts. 20 e 57 da Portaria)

D
E
C
R
E
T
O

- ✓ **Art. 7º.** A contrapartida do conveniente poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.

P
O
R
T
A
R
I
A

- ✓ **Art. 20.** A contrapartida do conveniente poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.
- ✓ **Art. 57.** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.



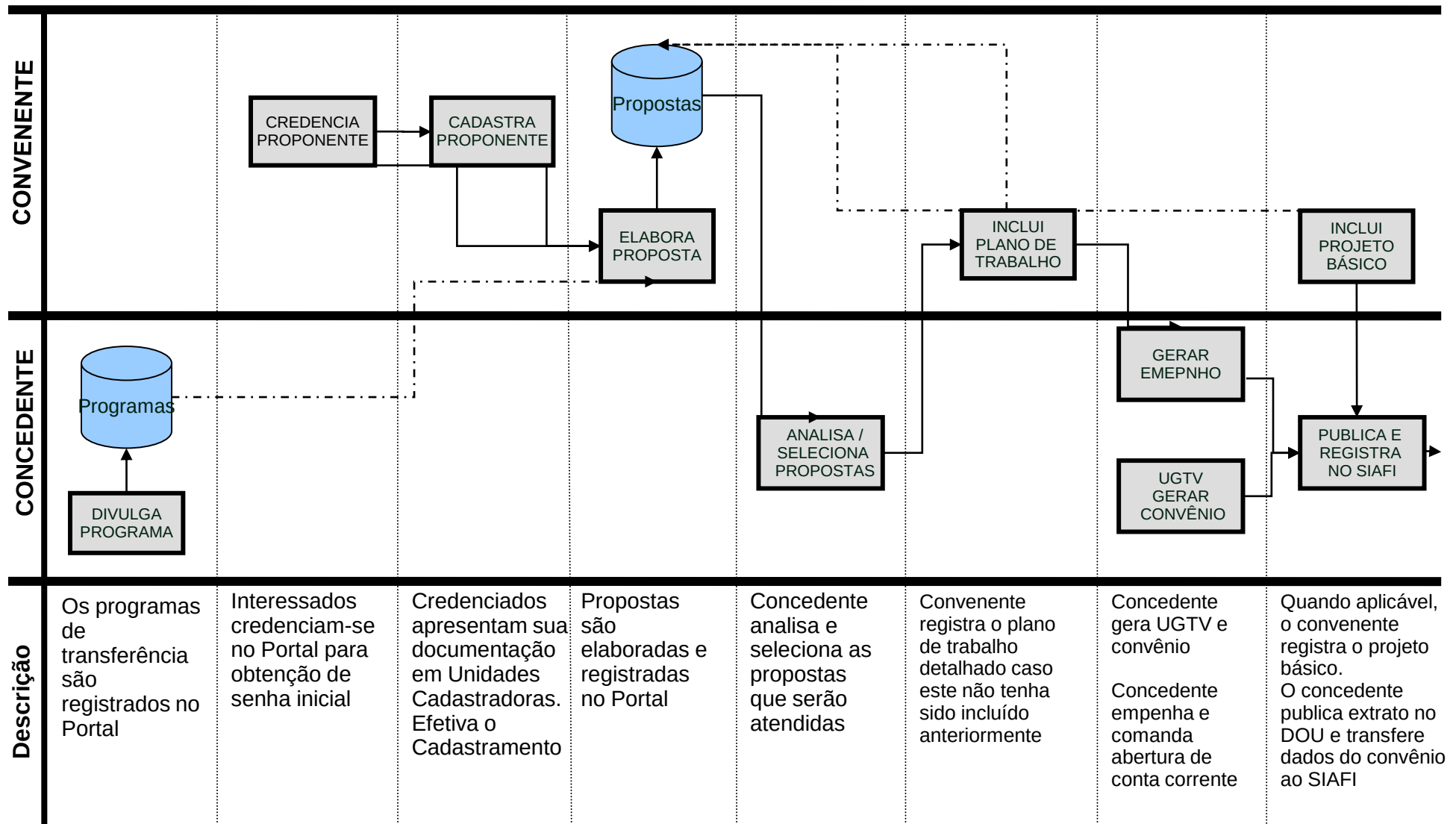
9. Da Publicidade (Arts. 33 a 36 e 41 da Portaria)

P
O
R
T
A
R
I
A

- ✓ O concedente deve publicar no DOU até 20 dias após a celebração do instrumento;
- ✓ O conveniente tem o prazo de até dez dias para notificar sobre a celebração do instrumento e a liberação dos recursos transferidos à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente ou contratado, conforme o caso;
- ✓ Deverão também dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- ✓ As entidades privadas sem fins lucrativos deverão notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.



módulo de Celebração



Desenvolvido
 Em desenvolvimento



10. Da Movimentação dos Recursos (Arts. 10 e 12 do Decreto e Arts. 39, 42, 43, 50 e 57 da Portaria)

Execução - Disposições Gerais

Vedações: **Art. 39 da Portaria**

- ✓ **IV** - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- ✓ **V** - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- ✓ **VI** - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;



10. Da Movimentação dos Recursos (Arts. 10 e 12 do Decreto e Arts. 39, 42, 43, 50 e 57 da Portaria)

Execução – Liberação de recursos

arts. 42 e 43 da Portaria

- ✓ Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio ou do contrato de repasse, que serão isentas da cobrança de tarifas bancárias, em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;



10. Da Movimentação dos Recursos (Arts. 10 e 12 do Decreto e Arts. 39, 42, 43, 50 e 57 da Portaria)

Execução – pagamentos

arts. 50 da Portaria , 10º do Decreto

✓ Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

§ 1º Os recursos destinados a execução de contratos de repasse deverão ser mantidos bloqueados em conta específica, somente sendo liberados, na forma ajustada, após verificação de regular execução do objeto pelo mandatário.

§ 2º Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV observando-se os seguintes preceitos:



10. Da Movimentação dos Recursos (Arts. 10 e 12 do Decreto e Arts. 39, 42, 43, 50 e 57 da Portaria)

II - pagamentos realizados **exclusivamente mediante crédito na conta bancária** de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e

III - transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária a que se refere o I deste parágrafo ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras a que se refere o § 1º do art. 42.

✓ **§ 4º Excepcionalmente**, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado **uma única vez no decorrer da vigência do instrumento** o pagamento a **pessoa física que não possua conta bancária**, observado o limite de R\$ **800,00** (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

✓ **§ 5º** Desde que previamente definido no instrumento e justificado pela autoridade máxima do concedente ou contratante, consideradas as peculiaridades do convênio e o local onde será executado, o conveniente ou contratado **disporá de valor a ser repassado para realização de despesas de pequeno vulto**, não incidindo o disposto no inciso II, do § 2º, devendo o conveniente ou contratado registrar, no SICONV, o beneficiário final do pagamento, conforme dispõe o § 3º.



11. Do Acompanhamento e Fiscalização (Arts. 10 do Decreto e Arts. 51 a 55 da Portaria)

Art. 53.

§ 3º O concedente ou contratante incluirá, no SICONV, relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do convênio ou contrato de repasse, que deverá contemplar os aspectos previstos nos arts. 43 e 54, e será atualizado até o dia anterior à data prevista para liberação de cada parcela, no qual serão verificados:

- I** - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II** - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III** - a regularidade das informações registradas pelo conveniente ou contratado no SICONV; e
- IV** - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.



11. Do Acompanhamento e Fiscalização (Arts. 10 do Decreto e Arts. 51 a 55 da Portaria)

Art. 53.

- ✓II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- ✓III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.
- ✓2º O concedente ou contratante, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:
- ✓I - valer-se do apoio técnico de terceiros;



11. Do Acompanhamento e Fiscalização (Arts. 10 do Decreto e Arts. 51 a 55 da Portaria)

Art. 55. O concedente ou contratante comunicará ao conveniente ou contratado e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

✓ **§ 1º** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente ou contratante disporá do prazo de dez dias para apreciá- los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

✓ **§ 2º** Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o concedente ou contratante:

✓ **I** - realizará a apuração do dano; e

✓ **II** - comunicará o fato ao conveniente ou contratado para que seja ressarcido o valor referente ao dano. **§ 3º** O não atendimento das medidas saneadoras previstas no **§ 2º** ensejará a instauração de tomada de contas especial.

12. Da Exigência do Pregão (Art. 49 da Portaria)

Art. 49. O concedente ou contratante comunicará ao conveniente ou contratado e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente ou contratado.

§ 3º As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

13. Da Prestação de Contas (Arts. 56 a 68 da Portaria)

Art. 56. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação no prazo máximo de **trinta dias** contados do término da vigência do convênio ou contrato ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

Suprimida a prestação de contas parcial e simplificado o rol de documentos necessários à conferência da prestação de contas:

- ✓o sistema SICONV possibilitará o acompanhamento pelo gestor de todo o processo à medida em que este se desenvolve;
- ✓contribuindo para a desburocratização, a redução dos custos de transação e a eficiência do processo de transferência de recursos;
- ✓espera-se, com essa medida, prevenir o acúmulo de estoque de processos com prestação de contas a serem analisadas.



13. Da Prestação de Contas (Arts. 56 a 60 da Portaria)

A alimentação do SICONV pelos bancos trará o registro pormenorizado de todas as movimentações ocorridas durante o processo, através da conciliação bancária, exige-se do conveniente apenas o envio de um Relatório Sintético com as seguintes informações:

- ✓ relatório de cumprimento do objeto;
- ✓ declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento, relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- ✓ a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- ✓ a relação dos serviços prestados;
- ✓ o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- ✓ termo de compromisso por meio do qual o beneficiário será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse por 10 (dez) anos.



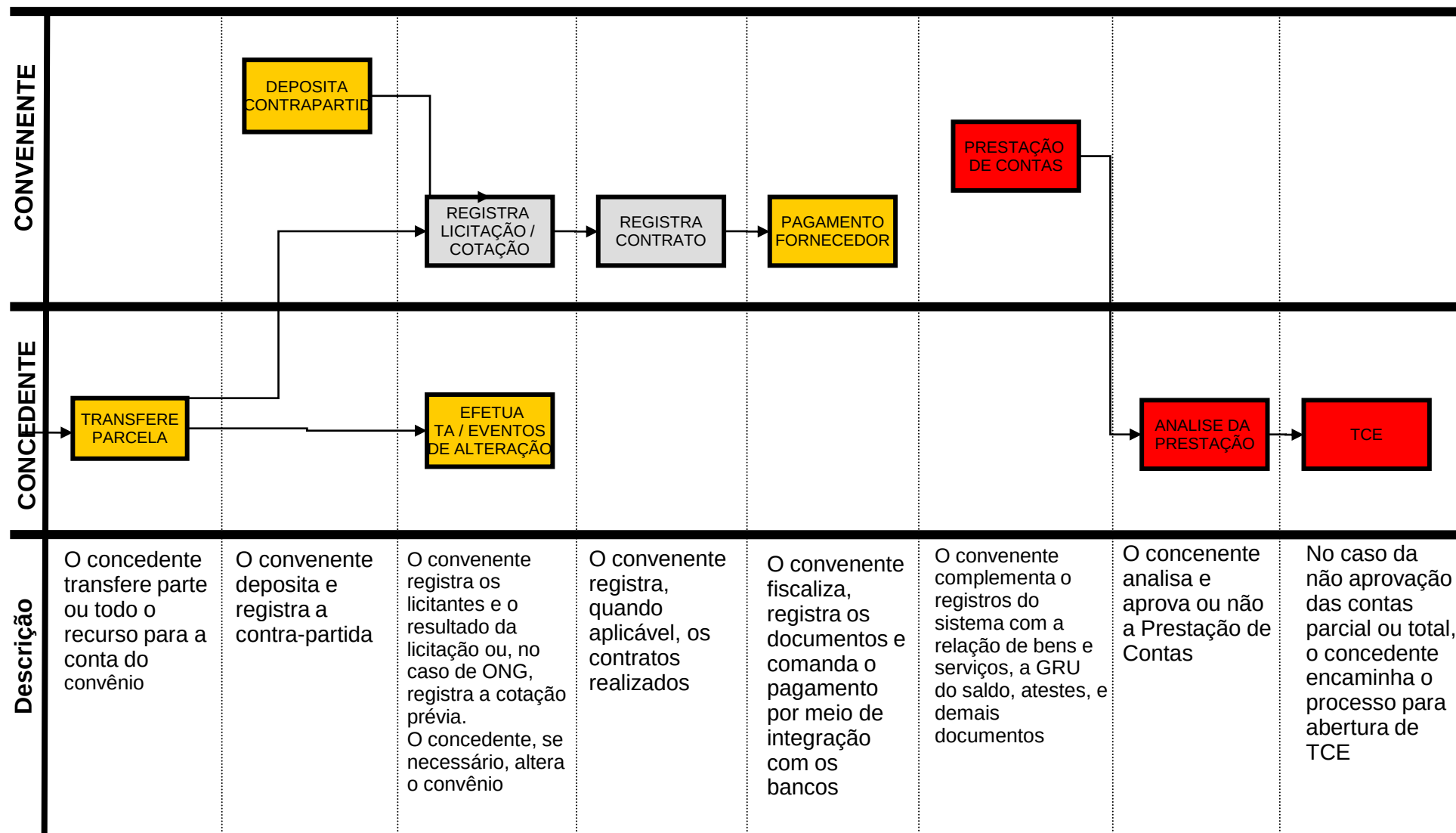
13. Da Prestação de Contas (Arts. 56 a 60 da Portaria)

Art. 60. A autoridade competente do concedente ou contratante terá o **prazo de noventa dias**, contado da data do recebimento, para **analisar** a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

§ 1º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao concedente ou contratante prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 2º Caso a prestação de contas **não seja aprovada**, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da **Tomada de Contas Especial**, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

módulos Execução e Prestação de Contas



Desenvolvido
 Em desenvolvimento
 Em desenvolvimento





Principais desafios

- Curto prazo
 - Implantação do sistema
 - Capacitação dos usuário
 - Integração do Portal aos sistemas estruturadores e ao sistema bancário
- Médio prazo (colaborativo)
 - Redução dos problemas
 - Mudança cultural/novo paradigma
 - Foco em resultados



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Planejamento e Gestão
Coordenadoria de Cooperação Técnico-Financeira*



Perguntas, Sugestões e Considerações

convenios@planejamento.gov.br

MPOG – 0800 - 9782329

SERPRO – 0800 - 9782340

Manuais e Tutoriais

www.convenios.gov.br